PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº398/2025

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA para o período compreendido entre os exercícios de 2026/2029, em cumprimento às disposições contidas no art. 165, da Constituição Federal, art. 159, da Constituição do Estado e no art. 161 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo as diretrizes estratégicas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento governamental que tem o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, com foco em reduzir desigualdades e garantir que as ações e os recursos cheguem às comunidades e aos grupos mais vulneráveis.

Art. 3º O PPA do quadriênio 2026/2029 está orientado para o alcance da visão de futuro manifestada no Plano Estratégico 2025/2028, no Plano Salvador 500, no Plano de Governo para Salvador Seguir em Frente, mantendo estreita compatibilidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com as diretrizes estabelecidas pela Agenda 2030 e no Novo Plano Clima, que orientará a política climática brasileira até 2035.

Art. 4º A construção do PPA foi orientada pela escuta popular, realizada via consulta pública, salientando desta forma a importância da participação do cidadão nos processos de definição das políticas públicas.

Art. 5º O PPA 2026-2029 está organizado em 06 Eixos Estratégicos que incluem o conjunto de 13 Programas de Governo 327 ações finalísticas, com vistas a estabelecer diretrizes e linhas de intervenções que viabilizem não só o crescimento, mas promovam o desenvolvimento sustentável e inclusivo de Salvador, implementando o Programa de Trabalho estabelecido para o quadriênio, na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 1º Constituem Eixos Estratégicos norteadores da Administração Pública Municipal:

I - no âmbito do Executivo:

a) mais Inclusão Social e Desenvolvimento Humano;
b) mais Infraestrutura e Ordenamento Urbano;
c) mais Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
d) mais Cultura e Turismo;

e) mais Eficiência de Gestão.

II - no âmbito do legislativo: Ação Legislativa e Controle das Contas Públicas.

§ 2º Constituem Programas de Governo integrantes do Plano 2026-2029, os relacionados a seguir:

I - no âmbito do Poder Executivo:

a) Educação de Qualidade: Base do Desenvolvimento Humano;
b) Vida Saudável: Saúde, Esporte e Lazer;
c) Promoção Social em Rede: Compromisso com Assistência e Reparação Social;
d) Mobilidade Urbana: Integrada, Segura, Fluída e Confortável;
e) Requalificação Urbana: Espaços Urbanos e Acolhedores;
f) Salvador Minha, Sua e de Todos: Modelo de Ordenamento Público;
g) Economia Urbana, Trabalho e Renda: Promoção do Desenvolvimento Econômico;
h) Salvador: Cidade Inovadora, Moderna e Sustentável;
i) Salvador: Berço da Cultura e Capital do Turismo;
j) Gestão Pública Moderna, Planejada,Transparente e Equilibrada;
k) Administração do Executivo Municipal.

II - no âmbito do Poder Legislativo:

a) Modernização da Gestão Legislativa;
b) Administração do Legislativo Municipal.

§ 3º Toda ação governamental está estruturada em programas, com seus indicadores, ações, produtos e metas, que constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2026-2029, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

Art. 6º No PPA 2026-2029, os programas cujas dotações são exclusivamente destinadas ao pagamento de pessoal, custeio e operações especiais, terão seus custos apropriados com fins de fechamento da previsão de recursos estimados para o período, sendo detalhados exclusivamente nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 7º Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2026-2029 serão detalhados em Ações – projetos e atividades, os quais serão estruturados por unidades orçamentárias em grupos de despesa, modalidade e fontes de recurso.

Art.8º Os valores financeiros dos programas e as metas físicas das ações, correspondentes ao período de execução do PPA são estimados, não se

constituindo limites rígidos à programação física e financeira constante das leis orçamentárias e de seus créditos adicionais.

§ 1º As leis orçamentárias anuais para o período 2026/2029 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta lei, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º As metas físicas e os valores estimados para a execução das despesas previstas neste Plano Plurianual estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nele previstas.

Art. 9º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, mediante projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, submetidas à apreciação da Câmara Municipal, visando ajustá-lo ao contexto macroeconômico, ao ordenamento jurídico e às necessidades sociais e/ou econômicas.

§ 1º Na hipótese de revisão do Plano Plurianual, como etapa preliminar à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária – LOA, estas alterações, já devidamente incorporadas no Projeto de Lei Orçamentária, serão demonstradas, em anexo específico.

§ 2º Considera-se revisão do PPA 2026-2029 a inclusão, exclusão ou alteração em programas, relativas a: valores orçamentários, indicadores, ações orçamentárias, objetivos, produtos, unidades de medida e metas físicas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei do Plano Plurianual 2026-2029, as alterações que impactem no programa de trabalho da Administração Pública Municipal, e cujas as alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo disponibilizará no Portal da Transparência, a Lei e os Anexos do PPA.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de agosto de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito